



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI Nº 355/01

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 287/97, DE 18 DE MARÇO DE
1997, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, faço saber que a
Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

- I** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III** – Representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- IV** – Organizações de usuários, aquelas de âmbito Municipal, que representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;
- V** – Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, de âmbito Municipal, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento social específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;
- VI** – Trabalhadores do setor, aquelas entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito Municipal, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social;

§ 1º - Cada membro titular do CMAS terá um suplente, podendo ser da mesma categoria representativa ou de outra entidade, desde que seja do mesmo âmbito de ação.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - As organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, através de Edital, pelo órgão da

Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

§ 4º - Somente será permitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 5º - A soma dos representantes que tratam os incisos I,II e III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS;

§ 6º - O Presidente do CMAS será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros;

§ 7º - A nomeação dos membros do CMAS será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, em 25 de Junho de 2001.



ANTÔNIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal